

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



Técnico Superior de Segurança e Higiene do
Trabalho

Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho

MANUAL
DE
CERTIFICAÇÃO



SISTEMA NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

PREÂMBULO

PARTE I - CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

1. OBJECTIVO DA CERTIFICAÇÃO	11
2. ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO	11
3. VIAS DE ACESSO AO CAP	11
4. VALIDADE DO CAP	12
5. SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO CAP	12

CAPÍTULO II

REQUISITOS DE ACESSO À PROFISSÃO E AO CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

1. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO	15
2. ACESSO AO CAP - VIA DA FORMAÇÃO	15
3. ACESSO AO CAP - VIA DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS	16
4. ACESSO AO CAP - VIA DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EQUIPARAÇÃO)	16
5. ACESSO À FORMAÇÃO INICIAL	18

CAPÍTULO III

CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL PELA VIA DA EXPERIÊNCIA – CERTIFICAÇÃO POR EQUIPARAÇÃO

1. ENTREGA DE CANDIDATURAS	20
2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS	21
3. EMISSÃO DE CAP	23
4. EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES	24
5. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA	24

CAPÍTULO IV

CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL PELA VIA DA FORMAÇÃO E DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

1. ENTREGA DE CANDIDATURAS	26
2. ANÁLISE DE CANDIDATURAS	28
3. EMISSÃO DE CAP	30
4. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO	30

CAPÍTULO V

RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

1. ENQUADRAMENTO	33
2. CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO	33
3. ENTREGA DE CANDIDATURAS	34
4. ANÁLISE DE CANDIDATURAS	35
5. EMISSÃO DE CAP	36

PREÂMBULO

A qualificação profissional e os correspondentes mecanismos de certificação constituem, hoje em dia, factores determinantes para que se possa corresponder a uma efectiva concretização das práticas e princípios da segurança e higiene do trabalho, a nível da empresa, estabelecimento ou serviço, de molde a perspectivar a abordagem global preconizada pela Directiva-Quadro, transposta para o direito interno através do Decreto-Lei nº441/91, de 14 de Novembro, e potenciar a integração da prevenção no processo produtivo e na gestão empresarial.

Por outro lado, a qualidade que tem de ser garantida aos serviços prestados por estes técnicos, em face do interesse público que caracteriza o seu campo de intervenção (a segurança e saúde dos trabalhadores), reforça ainda mais a necessidade de se reportar o exercício da sua actividade a um adequado sistema de certificação.

Paralelamente, a formação de técnicos em segurança e higiene do trabalho assume relevância fundamental, dado o papel fulcral destes profissionais no âmbito da implementação do sistema de prevenção de riscos profissionais, particularmente nas actividades dos serviços de segurança e higiene do trabalho, a nível da empresa.

Esta formação de natureza qualificante deverá ser orientada para as funções que terão de desenvolver.

No quadro da formação destes destinatários, a identificação das entidades que possam integrar a Rede de Prevenção de Riscos Profissionais, tendo em vista quer o reconhecimento da competência técnico-pedagógica das entidades formadoras, bem como o reconhecimento das formações ministradas, quer ainda a certificação dos técnicos de segurança e higiene do trabalho constitui um objectivo estratégico do Sistema Nacional de Prevenção de Riscos Profissionais.

Nesta linha, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional (SNCP) têm vindo a ser criados um conjunto de instrumentos necessários e harmonizados, visando a operacionalização de todo este processo que, para além do reconhecimento a nível nacional, tem ainda por horizonte o reconhecimento mútuo no espaço da União Europeia.

Assim, para além dos perfis profissionais e das normas de certificação já aprovadas pela Comissão Permanente de Certificação, bem como da publicação do regime jurídico, que

estabelece as condições de acesso e de exercício das profissões de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho bem como as normas de emissão do certificado de aptidão profissional (CAP) e as condições de homologação dos respectivos cursos de formação (Decreto-Lei, nº110/2000, de 30 de Junho), torna-se necessário a elaboração e divulgação de um conjunto de procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, à emissão dos respectivos certificados de aptidão profissional e às condições de homologação dos cursos de formação, tendo em conta o disposto no art.º 6º do referido diploma, através do presente manual de certificação.

Neste âmbito vieram a ser atribuídas ao IDICT, competências como entidade certificadora, nomeadamente para elaboração e divulgação do presente manual, tendo sido integradas as disposições previstas no referido diploma legal, bem como as normas e princípios do Sistema Nacional de Certificação Profissional, com o apoio do IEFP, enquanto entidade gestora deste Sistema Nacional.

No âmbito da Comissão Técnica Especializada Segurança e Higiene e do Trabalho, vieram a ser debatidas e consensualizadas entre a Administração Pública e os Parceiros Sociais a generalidade dos aspectos constantes no presente manual.

Neste manual de certificação estabelecem-se circuitos, procedimentos e normas por forma a tornar claro, acessível e transparente para todos (público e serviços da Administração Pública) o processo de certificação da aptidão profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho e o processo de reconhecimento técnico-pedagógico dos cursos que viabilizam o acesso à emissão do certificado de aptidão profissional.

O manual de certificação encontra-se organizado em duas partes: uma correspondente à certificação individual, outra relativa à homologação e reconhecimento de cursos.

A divisão de cada uma das partes em capítulos e destes em pontos e subpontos permite facilitar, por um lado, a consulta individualizada pelos utilizadores e, por outro, a permanente actualização do manual de certificação.

PARTE I

CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL

**TÉCNICO SUPERIOR DE SEGURANÇA E
HIGIENE DO TRABALHO**

**TÉCNICO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO
TRABALHO**

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

1. Objectivo da Certificação
2. Âmbito da Certificação
3. Vias de Acesso ao CAP
4. Validade do CAP
5. Suspensão ou cassação do CAP

1. OBJECTIVO DA CERTIFICAÇÃO

A certificação da aptidão profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, com base na comprovação da posse das competências adequadas ao exercício da profissão, tem por objectivos fundamentais:

- Assegurar a implementação e desenvolvimento, nos locais de trabalho, de serviços de prevenção e de protecção contra riscos profissionais, num quadro de promoção da melhoria das condições de trabalho e da competitividade económica ajustada às mutações tecnológicas;
- Responder às exigências da livre circulação de trabalhadores que actuam na área da segurança e higiene do trabalho, no espaço da União Europeia.

2. ÂMBITO DA CERTIFICAÇÃO

A certificação profissional é obrigatória a partir de 30 de Agosto de 2000 para todos os indivíduos que já exercem ou pretendem exercer a profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 110/2000, de 30 de Junho (Anexo 1).

As empresas ou organizações que pretendam utilizar os serviços destes profissionais que exerçam actividades na área da segurança e higiene do trabalho devem assegurar-se que se tratam de profissionais certificados ou que tenham requerido a respectiva certificação por equiparação, no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional.

3. VIAS DE ACESSO AO CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

A certificação profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho pode ser obtida por uma de três vias legalmente permitidas, dependendo da situação concreta de cada candidato em termos de formação específica e/ou de experiência profissional adequada.

Assim, o certificado de aptidão profissional (CAP) pode ser obtido pelas seguintes vias:

- a) **Via da formação** - quando o candidato, através de formação adequada, adquiere as competências necessárias ao exercício da profissão;
- b) **Via da equivalência de título emitido por país estrangeiro** - quando o candidato é detentor de um título profissional ou de formação emitido em país estrangeiro, desde que corresponda ao perfil profissional e respectivas qualificações exigidas nos termos da legislação em vigor;
- c) **Via da experiência profissional (certificação por equiparação)** - quando o candidato adquiere as competências necessárias ao exercício da profissão, através do exercício efectivo, num contexto profissional adequado, de funções técnicas na área da segurança e higiene do trabalho.

No Cap. II da presente Parte são descritos os requisitos de acesso ao CAP para cada uma das vias.

4. VALIDADE DO CAP

O período de validade do CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, é de 5 anos, independentemente da via pela qual o candidato obteve o CAP.

Findo o período de validade do CAP, deverá o profissional requerer ao IDICT a sua renovação, em conformidade com os procedimentos descritos no Cap. V da presente Parte deste Manual, relativo à renovação do CAP.

5. SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO CAP

O IDICT pode promover a suspensão ou cassação do CAP, durante um período máximo de 2 anos, caso conclua pela falsidade de qualquer elemento comprovativo dos requisitos para a respectiva emissão, bem como pela violação grave dos princípios de deontologia profissional.

Caso esta situação se verifique, o IDICT deve notificar o infractor no sentido deste proceder, voluntariamente, à entrega do referido CAP, sob pena de o mesmo ser apreendido.

Ao processo de suspensão ou cassação do CAP aplica-se o estabelecido no Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II

REQUISITOS DE ACESSO À PROFISSÃO E AO CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

- 1. Exercício da profissão**
- 2. Acesso ao CAP – Via da Formação**
- 3. Acesso ao CAP – Via da Equivalência de Títulos**
- 4. Acesso ao CAP – Via da Experiência Profissional (Equiparação)**
- 5. Acesso à Formação Inicial**

1. EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

O exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho exige a posse de CAP, o que pressupõe a comprovação, pela entidade certificadora, das qualificações do candidato consideradas essenciais e adequadas, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 110/2000, de 30 de Junho (Anexo 1), e por referência às actividades e respectivas competências profissionais constantes nos Perfis Profissionais (Anexos 2 e 3).

2. ACESSO AO CAP - VIA DA FORMAÇÃO

Os candidatos que pretendam obter o CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho devem demonstrar, através de prova documental, que se encontram numa das seguintes situações:

QUADRO 1

CAP	Habilitações Académicas / Formação Inicial	
Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho	Situação A	Licenciatura na área da segurança e higiene do trabalho, reconhecida pelo Ministério da Educação e Homologado pelo IDICT
	Situação B	Licenciatura ou Bacharelato + Curso de formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, homologado pelo IDICT
Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho	Situação A	Curso de formação de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho inserido num sistema que confira equivalência ao 12º ano de escolaridade, homologado pelo IDICT
	Situação B	12º ano de escolaridade ou equivalente + Curso de formação de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, homologado pelo IDICT

3. ACESSO AO CAP - VIA DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

O CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho pode ser obtido pelos candidatos detentores de um título de formação ou profissional emitido em país estrangeiro, desde que as respectivas competências correspondam às do perfil profissional e às qualificações exigidas nos termos da legislação portuguesa.

Para o efeito, o candidato deve apresentar, aquando da candidatura ao CAP, um título de formação ou profissional que o habilite ao exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, emitido ou revalidado por um Estado Membro da União Europeia (UE), ou por países terceiros em caso de reciprocidade de tratamento, há menos de 5 anos.

4. ACESSO AO CAP - VIA DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EQUIPARAÇÃO)

4.1 Candidatos abrangidos

Podem candidatar-se ao CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho os profissionais que já exercem funções na área da segurança e higiene do trabalho e que se encontrem numa das seguintes situações:

☒ CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho

- a) Sejam titulares de licenciatura e tenham exercido efectivamente, por um período mínimo de 3 anos, funções técnicas na área da segurança e higiene do trabalho;
- b) Sejam titulares de bacharelato e tenham exercido efectivamente, por um período mínimo de 5 anos, funções técnicas na área da segurança e higiene do trabalho;
- c) Sejam titulares das habilitações referidas nas alíneas anteriores mas não reünam os requisitos de tempo atrás previstos, após prestação de provas de avaliação.

☒ CAP de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho

- a) Sejam titulares do 9º ano de escolaridade, ou equivalente, e tenham exercido efectivamente, por um período mínimo de 5 anos, funções técnicas na área da segurança e higiene do trabalho;
- b) Sejam titulares da escolaridade obrigatória e tenham exercido efectivamente, por um período mínimo de 10 anos, funções técnicas na área da segurança e higiene do trabalho, após a prestação de provas de avaliação;
- c) Sejam titulares do 9º ano de escolaridade, ou equivalente, mas não reunam o requisito de tempo atrás previsto, após prestação de provas de avaliação.

NOTA: De acordo com a legislação em vigor, a escolaridade obrigatória é determinada em função do ano de nascimento do titular dessas habilitações, conforme o quadro 2:

QUADRO 2

Anos de escolaridade	Ano de nascimento
4 anos	Para os cidadãos nascidos antes de 31 de Dezembro de 1966
6 anos	Para os cidadãos nascidos depois de 1 de Janeiro de 1967
9 anos	Para os cidadãos nascidos depois de 1 de Janeiro de 1981

4.2 Prazo de apresentação do pedido de certificação

Nestes casos, devem os profissionais requerer ao IDICT a certificação profissional até 29 de Agosto de 2000 e demonstrar através de prova documental, que detêm as competências profissionais exigidas para o exercício adequado da profissão a cuja certificação se candidatam.

5. ACESSO À FORMAÇÃO INICIAL

Podem ter acesso à formação de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho os candidatos que possuam um dos seguintes requisitos:

- 12º ano de escolaridade, desde que o curso se situe na área da segurança e higiene do trabalho, e confira, no final, uma licenciatura reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Licenciatura ou Bacharelato.

Podem ter acesso à formação de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho os candidatos que possuam um dos seguintes requisitos:

- 12º ano de escolaridade ou equivalente;
- 9º ano de escolaridade, desde que a formação esteja inserida num sistema de formação que confira no final equivalência ao 12º ano de escolaridade.

CAPÍTULO III

CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL PELA VIA DA EXPERIÊNCIA – CERTIFICAÇÃO POR EQUIPARAÇÃO

1. Entrega das Candidaturas
2. Processo de Avaliação de Competências
3. Emissão de CAP
4. Emissão de Autorização Provisória para o exercício de funções
5. Formação Complementar Específica

1. ENTREGA DE CANDIDATURAS

1.1 Local de entrega

As candidaturas à certificação da aptidão profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho devem ser entregues nos Serviços Centrais ou nos Serviços Regionais do IDICT, indicados no anexo 15.

1.2 Prazo de entrega

Os candidatos que já exercem funções técnicas na área da segurança e higiene do trabalho, e que pretendem beneficiar do regime transitório de certificação profissional por equiparação, devem apresentar a sua candidatura até 29 de Agosto de 2000.

1.3 Documentação necessária

Os candidatos devem formalizar a sua candidatura através de um requerimento dirigido ao IDICT, acompanhado dos seguintes documentos:

- ✓ Bilhete de Identidade ou passaporte na ausência do BI;
- ✓ Certificado de Habilitações Académicas;
- ✓ Curriculum profissional, com a descrição das actividades profissionais desenvolvidas e a formação específica detida na área da segurança e higiene, bem como os elementos de prova que considere relevantes para a sustentação do exercício das actividades profissionais e respectivas competências consideradas fundamentais para o acesso à profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

Todos os documentos referidos podem ser substituídos por fotocópias.

Os candidatos devem ainda entregar uma, ou várias, declarações emitidas pelas entidades empregadoras para comprovação do tempo de experiência profissional e da natureza das actividades desenvolvidas na área da segurança e higiene do trabalho.

Deve ainda ser preenchida pelos candidatos uma ficha de auto-avaliação (Anexos 4 e 5) onde devem identificar as actividades que consideram ter já exercido na área da segurança e higiene do trabalho.

2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

A certificação profissional das competências adquiridas pela experiência profissional permite comprovar a posse das competências dos profissionais que já exercem funções técnicas na área da segurança e higiene do trabalho.

A comprovação da posse de competências profissionais envolve um processo de avaliação onde inicialmente vai ser solicitado ao candidato o preenchimento de uma ficha de Auto-Avaliação (Anexo 4 e 5).

Neste documento o candidato deve identificar as actividades, na área da segurança e higiene do trabalho, que considere ter já desenvolvido ao longo do seu percurso profissional. Sempre que possível o candidato deverá indicar o ano e a organização ou empresa onde exerceu essas actividades.

O processo de avaliação de competências pode compreender ainda três etapas metodológicas distintas, as quais poderão ser ou não obrigatórias dependendo da situação profissional do candidato, nomeadamente das suas habilitações académicas e da suficiência dos meios de prova.

As etapas metodológicas são as seguintes:

- Avaliação curricular;
- Entrevista técnica;
- Provas de avaliação.

2.1 Avaliação curricular

A avaliação curricular constitui a primeira etapa do processo de avaliação, efectuada pelos Serviços competentes do IDICT, destina-se a avaliar a posse pelos candidatos dos requisitos exigidos a nível das habilitações académicas e da experiência profissional, tendo em vista a sua adequação às competências

referenciadas no perfil profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

A avaliação curricular deve ter em conta os seguintes parâmetros:

- O grau e natureza da habilitação académica;
- A natureza e duração da eventual formação profissional frequentada;
- A natureza e duração das actividades profissionais desenvolvidas.

2.2 Entrevista técnica

Caso na avaliação curricular surjam dúvidas relativamente à posse das competências necessárias ao exercício da actividade para a qual o candidato requereu a certificação, pode haver lugar a entrevista técnica, no sentido de complementar os elementos fornecidos aquando do pedido de certificação.

2.3 Prestação de provas

2.3.1 Candidatos abrangidos

Os candidatos acerca dos quais não seja possível, através da avaliação curricular e da entrevista técnica, demonstrar que reúnem os requisitos mínimos relativos ao tempo de exercício profissional ou à natureza das actividades desempenhadas por referência às competências necessárias à certificação profissional, podem ainda comprovar as suas competências profissionais através da prestação de provas de avaliação.

Assim, as provas de avaliação destinam-se aos candidatos que:

- a) não possuam o tempo mínimo de experiência profissional em funções técnicas na área da segurança e higiene do trabalho;
- b) apresentem um curriculum profissional relativo a actividades na área da segurança e higiene do trabalho e cuja avaliação curricular e entrevista técnica tenham sido consideradas insuficientes;
- c) tenham a escolaridade obrigatória e tenham exercido por um período mínimo de 10 anos, funções técnicas na área da segurança e higiene do trabalho.

2.3.2 Informação sobre a prestação de provas

O IDICT deve informar o interessado, por escrito, sobre a data, a hora e o local onde serão prestadas as provas, com uma antecedência mínima de 20 dias úteis, justificando a necessidade da realização da prova de avaliação, por referência às competências acerca das quais não foi possível decidir do seu domínio pelo candidato.

2.3.3 Natureza das provas

A avaliação deve ser efectuada através de uma prova teórica escrita que permita verificar se os candidatos possuem os conhecimentos e as competências exigidas para o exercício profissional.

O resultado da avaliação deverá ser expresso em APTO ou NÃO APTO.

3. EMISSÃO DE CAP

3.1 Pagamento prévio

Quando o candidato obtiver aproveitamento no processo de avaliação a que foi sujeito, o IDICT procederá à emissão do CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, após o pagamento, pelo candidato, do montante previsto em portaria conjunta referida no artigo 16º do Decreto-Lei nº110/2000, de 30 de Junho, sendo este valor actualizável anualmente por Despacho do Presidente do IDICT, nos termos legais.

3.2 Emissão de 2ª Via

No caso de extravio ou inutilização do CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, deverá o seu titular requerer ao IDICT a emissão de uma segunda via do mesmo, mediante pagamento do montante que vier a ser estipulado.

4. EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

Quando o candidato não obtiver aproveitamento no processo de avaliação a que foi sujeito, o IDICT deve notificar o candidato das competências consideradas em falta perante os resultados, no sentido de este as poder adquirir através da frequência com aproveitamento de formação complementar específica.

O IDICT deve emitir a estes candidatos uma autorização provisória para o exercício de funções com um período de validade máximo de 3 anos contado a partir de 30 de Junho de 2000.

A autorização provisória para o exercício de funções, poderá ser prorrogada por mais 3 anos, a pedido dos candidatos que, em 30 de Agosto de 2000 tenham idade igual ou superior a 45 anos.

5. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECÍFICA

O candidato, durante o período de validade da autorização provisória, deve frequentar, com aproveitamento, a formação complementar específica adequada sob pena não poder ter acesso à certificação profissional realizada no âmbito de um regime transitório, sendo-lhe aplicável o regime geral de certificação profissional pela via da formação profissional.

Nestes casos, o candidato será informado pelo IDICT acerca dos domínios de competência em falta para o exercício da profissão pretendida, com o objectivo de ser orientado para a frequência de conteúdos de formação necessários.

CAPÍTULO IV

CERTIFICAÇÃO DA APTIDÃO PROFISSIONAL PELA VIA DA FORMAÇÃO E DA EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS

- 1. Entrega de Candidaturas**
- 2. Análise de Candidaturas**
- 3. Emissão de CAP**
- 4. Indeferimento do Pedido de Certificação**

1. ENTREGA DE CANDIDATURAS

1.1 Local de entrega

As candidaturas à certificação da aptidão profissional de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho e de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, pela via da formação ou da equivalência de títulos, devem ser entregues nos Serviços Centrais ou nos Serviços Regionais do IDICT, indicados no Anexo 15.

1.2 Prazo de entrega

Os candidatos podem apresentar a sua candidatura à certificação da aptidão profissional em qualquer momento.

Nos casos em que os candidatos tenham frequentado curso de formação inicial de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, a candidatura à certificação deverá ser apresentada no prazo de 5 anos a contar da data de emissão do certificado de formação profissional.

Findo este prazo, a emissão do CAP fica dependente da frequência, com aproveitamento, de um curso de formação de actualização de 100 horas, nos termos previstos no Cap. V da Parte I deste Manual, relativo a renovação do CAP.

1.3 Documentação necessária

Os candidatos devem formalizar a sua candidatura ao CAP através do preenchimento de formulário próprio – “Ficha de Candidatura à Certificação da Aptidão Profissional” (Anexo 6), disponibilizado nos Serviços Centrais e Regionais do IDICT ou através da Internet.

A Ficha de Candidatura, devidamente preenchida e assinada, deve ser acompanhada dos seguintes documentos, consoante a via de acesso (ver Quadro 3):

- ✓ Bilhete de identidade ou passaporte na ausência do BI;

- ✓ Certificado de Habilitações Académicas que deve ser acompanhado de documento comprovativo do reconhecimento das habilitações em Portugal, caso as tenha adquirido em país estrangeiro;
- ✓ Certificado de formação profissional, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;
- ✓ Diploma de qualificação profissional, emitido nos termos da Portaria n.º 423/92, de 22 de Maio;
- ✓ Título profissional ou de formação que habilite o candidato ao exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, emitido por um Estado membro da União Europeia, ou por países terceiros com os quais exista reciprocidade de tratamento.

O documento comprovativo da posse de curso de formação profissional não deve ser exigido nos casos em que o candidato frequentou licenciatura na área da segurança e higiene do trabalho, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Neste caso o candidato deve apresentar um certificado de habilitações com a descrição do curriculum académico, por forma a que o IDICT possa proceder ao seu reconhecimento para efeitos de certificação profissional.

QUADRO 3

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	VIAS DE ACESSO AO CAP	
	Formação Profissional Inicial	Equivalência de Título Profissional
B.I. ou passaporte	✓	✓
Certificado de habilitações académicas	✓	✓
Certificado de formação profissional / Diploma de qualificação profissional	✓	
Título profissional/formação estrangeiro		✓

Todos os documentos referidos podem ser substituídos por fotocópias.

2. ANÁLISE DE CANDIDATURAS

A análise da candidatura consiste na apreciação dos requisitos legalmente exigidos para o exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, com base nos documentos que instruem a candidatura apresentada.

2.1 Prazos de análise

As candidaturas ao CAP serão analisadas e decididas num prazo de 90 dias úteis, findo o qual o candidato será notificado da decisão de deferimento e da consequente necessidade de efectuar o pagamento devido pela emissão do CAP ou da intenção de indeferimento do pedido de certificação.

O prazo de 90 dias úteis referido no parágrafo anterior pode ser prorrogado por um ou mais períodos, até ao limite de mais 90 dias úteis, mediante autorização do Presidente do IDICT, podendo assim a análise do processo decorrer durante um período máximo de 180 dias úteis.

2.2 Referências para análise

As referências para análise dependem da via através da qual o candidato requereu a certificação.

Assim:

☒ Certificação pela via da formação – a análise deve incidir sobre a habilitação académica e a formação na área da segurança e higiene do trabalho.

No caso de o candidato apresentar certificado de formação inicial na área da segurança e higiene do trabalho, iniciado antes de 30 de Agosto de 2000, o IDICT deve verificar se o curso, pelos seus conteúdos fundamentais, permite a aquisição das competências profissionais por referência aos perfis profissionais.

No que respeita à avaliação das habilitações académicas, devem ser consideradas as seguintes orientações:

- os estudos superiores incompletos só serão equiparados a bacharelatos se esta equiparação for considerada pelo respectivo estabelecimento de ensino;
- considera-se equivalente ao 9º ano o antigo 5º ano do Liceu ou os Cursos Gerais das ex-Escolas Comerciais e Industriais;
- a escolaridade obrigatória é determinada em função do ano de nascimento do titular das habilitações, de acordo com o quadro 2 do Cap. II da presente parte.

☒ **Certificação pela via da equivalência de título** – a análise deve incidir sobre o título de formação ou profissional obtido em países terceiros ou da União Europeia, com respeito pela legislação e directivas relativas ao reconhecimento de qualificações, para efeitos de emissão do certificado de aptidão profissional.

Da análise dos títulos poderá resultar a necessidade de clarificar ou aprofundar alguns aspectos omissos ou não perceptíveis nos documentos apresentados, podendo o IDICT solicitar ao candidato:

- Tradução, por tradutor oficial, dos documentos apresentados em língua estrangeira;
- Comprovativos da experiência profissional e dos conteúdos programáticos dos cursos de formação;
- Certificado das habilitações académicas ou equivalência atribuída pelo Ministério da Educação português;
- Entrevista técnica com vista a verificar se o candidato é detentor de algumas competências necessárias acerca das quais os elementos apresentados não são considerados suficientemente claros;
- Provas de avaliação escritas nos casos em que as formações do candidato correspondam aos conteúdos fundamentais dos cursos de formação portugueses, mas os certificados apresentados tenham sido obtidos em países não comunitários ou com os quais Portugal não tenha acordos de

reconhecimento de diplomas ou certificados emitidos por entidades formadoras não oficiais nem oficialmente reconhecidas.

3. EMISSÃO DE CAP

3.1 Pagamento prévio

Após a análise da candidatura, e existindo fundamentos para uma decisão favorável ao pedido de certificação apresentado pelo candidato, o IDICT deve emitir o CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho (Anexo 8) ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho (Anexo 9), após o pagamento prévio do montante previsto em portaria conjunta referida no art.º 16º do Decreto-Lei 110/2000 de 30 de Junho, sendo este valor actualizável anualmente por Despacho do Presidente do IDICT, nos termos legais.

3.2 Emissão de 2ª via

No caso de extravio ou inutilização do CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, o seu titular deve requerer ao IDICT a emissão de uma segunda via do mesmo, mediante pagamento do montante que vier a ser estipulado.

4. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CERTIFICAÇÃO

4.1 Notificação do Indeferimento

Após a análise da candidatura, e existindo fundamentos para uma decisão desfavorável ao pedido de certificação, o candidato deve ser notificado da intenção de indeferimento para se pronunciar sobre o assunto.

Caso o candidato manifeste interesse, pode, para o efeito, em sede de audiência de interessados, consultar o processo e juntar os documentos que julgue pertinentes.

4.2 Direitos do candidato

Caso, após a apreciação das alegações apresentadas pelo candidato, seja proferida a decisão final de indeferimento do pedido de certificação, poderá então o interessado:

- Dirigir uma reclamação ao IDICT (ao autor da decisão de indeferimento) expondo as razões que o levam a considerar que reúne os requisitos exigidos, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão;
- Interpor recurso hierárquico para o Presidente do IDICT no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, fundamentando num requerimento as razões do recurso e, se entender, juntar os documentos que considere convenientes;
- Interpor recurso contencioso da decisão de indeferimento para o tribunal administrativo, no prazo de 2 meses a contar da notificação da decisão.

O candidato deve ter em conta que a reclamação ou o recurso hierárquico não suspendem nem interrompem o prazo para a interposição do recurso contencioso.

CAPÍTULO V

RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE APTIDÃO PROFISSIONAL

- 1. Enquadramento**
- 2. Condições de Renovação**
- 3. Entrega de Candidaturas**
- 4. Análise de Candidaturas**

5. Emissão de CAP

6. Indeferimento do Pedido de Renovação

1. ENQUADRAMENTO

A renovação do CAP, decorrido o seu prazo de validade, visa a confirmação da manutenção das condições adequadas ao exercício da profissão.

A renovação do CAP está dependente do cumprimento, por parte do Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou do Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, de determinados requisitos associados ao tempo de exercício da profissão e à actualização e aperfeiçoamento das competências profissionais, factores indispensáveis a um bom desempenho profissional.

2. CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO

2.1 Requisitos

Os candidatos que pretendam obter a renovação do CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho devem demonstrar, através de prova documental que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter exercido a profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, por um período mínimo de 2 anos, durante o período de validade do CAP.
- b) Ter-se actualizado nos domínios científico e técnico, através da frequência, durante o período de validade do CAP, de cursos de formação contínua de actualização adequados com a duração total mínima de 30 horas.

Considera-se formação relevante a obtida através da frequência de cursos de formação de actualização e da participação em seminários ou eventos similares que incidam sobre domínios técnicos no âmbito do sector de actividade em que o candidato exerce funções de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho.

Neste contexto, o candidato poderá actualizar as suas competências profissionais através da frequência de várias unidades de formação ministradas em diversos contextos formativos ou por entidades formadoras diferentes

devido, aquando da sua candidatura, fazer prova de que frequentou na totalidade o número de horas formativas legalmente exigidas.

2.2 Inexistência de experiência profissional suficiente

Os candidatos que não tenham exercido a profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho durante pelo menos 2 anos, poderão obter a renovação do CAP desde que frequentem, com aproveitamento, cursos de formação contínua, com a duração mínima de 100 horas, previamente reconhecidos pela entidade certificadora, para efeitos de renovação do CAP.

Os cursos de formação contínua serão objecto de análise pela entidade certificadora no que respeita aos seus conteúdos programáticos e metodologias de avaliação, os quais deverão corresponder aos objectivos de qualidade preconizados na Parte II do presente Manual.

3. ENTREGA DE CANDIDATURAS

3.1 Local de entrega

As candidaturas à renovação do CAP de Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho devem ser entregues nos Serviços Centrais e Regionais do IDICT, identificados no Anexo 15.

3.2 Prazo de entrega

Com o intuito de garantir que os Técnicos Superiores de Segurança e Higiene do Trabalho e os Técnicos de Segurança e Higiene do Trabalho não fiquem transitoriamente impedidos de exercer a sua profissão, considera-se conveniente que apresentem a sua candidatura à renovação do CAP, até 60 dias antes do termo de validade do respectivo CAP.

3.3 Documentação Necessária

Os candidatos devem formalizar a sua candidatura à renovação do CAP através do preenchimento do formulário “Ficha de Candidatura à Renovação da

Certificação da Aptidão Profissional” (Anexo 7) disponibilizado nos Serviços do IDICT.

A Ficha de Candidatura, devidamente preenchida e assinada, deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- ✓ Bilhete de identidade ou passaporte na ausência do BI;
- ✓ Certificado de Formação Profissional emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio ou outro documento comprovativo da frequência de formação exigida consentâneo com os modelos e/ou contextos formativos em questão, nomeadamente nos casos em que os cursos se desenvolvem no âmbito do ensino superior (cujos modelos de certificados são regulados por legislação própria) ou em contextos de seminários, workshops ou eventos similares (cujos certificados têm por objecto a participação do formando no evento formativo, contendo normalmente elementos relativos à identificação da entidade formadora/promotora, do técnico, domínio da formação, duração e data e local da sua realização)
- ✓ Declaração da entidade patronal contendo a menção inequívoca da duração e natureza actividade profissional do candidato.

Todos os documentos referidos podem ser substituídos por fotocópias.

Caso o candidato não tenha experiência profissional suficiente, deverá instruir a sua candidatura com o respectivo Certificado de Formação relativo a cursos de formação contínua com a duração total mínima de 100 horas, reconhecidos previamente pelo IDICT, de acordo com os critérios previstos no Cap. V da Parte II do presente Manual.

4. ANÁLISE DE CANDIDATURAS

A análise da candidatura à renovação deve incidir sobre os requisitos legalmente exigidos para o exercício da profissão de Técnico Superior de Segurança e Higiene do

Trabalho ou de Técnico de Segurança e Higiene do Trabalho, com base nos documentos que instruem a candidatura.

A candidatura à renovação do CAP deve ser analisada e decidida num prazo de 60 dias úteis, findo o qual o candidato deve ser notificado da decisão de deferimento e da necessidade de efectuar o pagamento devido pela emissão do novo CAP ou da intenção de indeferimento do pedido de renovação da certificação.

5. EMISSÃO DE CAP

Após a análise da candidatura e, existindo fundamentos para uma decisão favorável ao pedido de renovação do certificado, o IDICT emitirá o novo CAP, após o pagamento do montante previsto em portaria conjunta referida no art.º 16º do Decreto-Lei 110/2000 de 30 de Junho, sendo este valor actualizável anualmente por Despacho do Presidente do IDICT, nos termos legais.

6. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

6.1. Notificação do Indeferimento

Após a análise da candidatura, e existindo fundamentos para uma decisão desfavorável ao pedido de renovação, o candidato deve ser notificado da intenção de indeferimento para se pronunciar sobre o assunto.

Caso o candidato manifeste interesse, pode, para o efeito, em sede de audiência de interessados, consultar o processo e juntar os documentos que julgue pertinentes.

6.2 Direitos do candidato

Caso, após a apreciação das alegações apresentadas pelo candidato, seja proferida decisão final de indeferimento do pedido de renovação, poderá então o interessado:

- Dirigir uma reclamação ao IDICT (ao autor da decisão de indeferimento) expondo as razões que o levam a considerar que reúne os requisitos exigidos, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da notificação da decisão;

- Interpor recurso hierárquico junto do Presidente do no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, fundamentando num requerimento as razões do recurso e, se entender, juntar os documentos que considere convenientes;
- Interpor recurso contencioso da decisão de indeferimento para o tribunal administrativo, no prazo de 2 meses a contar da data da notificação da decisão.

O candidato deve ter em conta que a reclamação ou o recurso hierárquico não suspendem nem interrompem o prazo para a interposição do recurso contencioso.